LEI Nº 766, DE 24 DE MARÇO DE 2.010

DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL DOS SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO DE ITAÚ DE MINAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Itaú de Minas, por seus representantes aprova:

Art. 1º - Fica fixado em 4,7% (quatro vírgula sete por cento), o índice de revisão geral dos subsídios dos Agentes Políticos de Itaú de Minas, à saber – Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e cargos equivalentes, Vereadores e Presidente da Câmara, a partir de 1º de março de 2010.

Parágrafo único – O percentual descrito no caput deste artigo será aplicado sobre as tabelas dos subsídios do mês de fevereiro de 2.010.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de Março de 2010.

Prefeitura Municipal de Itaú de Minas(MG), em 24 de Março de 2.010.

Jorge Lopes de Morais
Prefeito Municipal